# TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002400/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE:

09/11/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR059494/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 

47427.002137/2012-01

DATA DO PROTOCOLO:

22/10/2012

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.001014/2012-45

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:

16/05/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

Ε

LOK SHORE DE MACAE SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ n. 07.670.522/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROSANGELA CRISTINA CABRAL BARCELOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar, com abrangência territorial em Macaé/RJ.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

**§1-** Em 1º de setembro de 2012 a Empresa concederá a todos aos seus empregados um reajuste salarial na ordem de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2012.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### **OUTROS ADICIONAIS**

# CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

### Dos Adicionais

**§1-** As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime *offshore* de 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional Noturno	26%
Adicional HRA	32 50%
Horas Jornadas	41.60%

§2- Fica acordado que, em caso de eventual necessidade de embarque de empregados contratados pelo regime onshore (embarque esporádico), estes receberão os seguintes adicionais, exclusivamente ao período efetivamente embarcado, sobre o salário base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30%	
Adicional Noturno	20%	

I- Os empregados em regime de trabalho misto receberão os adicionais de embarque somente o período em que estiver efetivamente embarcado.

### Das Horas Extras

§3- As horas extras dos trabalhadores onshore e offshore serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. Domingos e feriados, serão pagas a 100% (cem por cento).

I- As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

#### Dobra

§4- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo. Nesse caso, será devida a indenização a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: salário base + adicionais / 30 dias = valor dia x n.º dias extras trabalhados x 2.

I- Caso a Empresa não proporcione ao empregado as folgas correspondentes aos dias trabalhados, estas folgas serão indenizadas da seguinte forma: salário base + adicional / 30 = valor dia x n.º dias não folgados x2.

II- O pagamento extraordinário a título de dobra será efetuado em duas vezes da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) observado o mês em referência e 50% (cinquenta por cento) no mês conseqüente a sua realização.

§5- Em caso de dobra, o trabalhador só receberá os valores correspondentes à mesma, se não der atestado medico após sua realização. Caso o empregado dê atestado médico, a dobra será considerada folga, exceto nos casos de acidente, doença e ASO inapto, somente quando os mesmos forem impreterivelmente atestados pelo Médico do Trabalho da Empresa.

### **Feriado**

§6- Quando o regime normal de trabalho cumprido a bordo coincidir com feriado, a saber: 1º de Janeiro, 21 de Abril, Sexta-Feira da Paixão, 01 de Maio, 07 de Setembro, 12 de outubro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro, o pagamento será em dobro, ou seja, corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração normal.

I- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago com adicional de 100%(cem por cento), entretanto se o mesmo encontrar-se de folga, será pago o correspondente a 01(um)dia de salário (salário base mais adicionais).

### Auxílio Alimentação

§7- A Empresa fornecerá aos empregados administrativos, ticket refeição/alimentação com valor unitário de R\$20,00 (vinte reais) em número correspondente aos dias úteis trabalhados.

I- Os trabalhadores onshore recebem refeição no refeitório onde exercem suas atividades

#### Auxílio Saúde

- §8- A Empresa fornecerá exclusivamente ao empregado assistência médica e odontológica, sem ônus, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.
- I- Fica estabelecido que os dependentes legais do empregado, não farão jus ao plano de assistência médica e odontológica, ficando o empregado obrigado a custear o valor total dos planos, caso insira qualquer dependente legal como beneficiário.

### Seguro de Vida

§9- Fica acordado entre Sindicato e a Empresa o fornecimento de seguro de vida em grupo para todos os seus funcionários.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Qualificação e Formação Profissional

- §1- Por exigência da Organização Marítima Internacional (IMO) e Normas da Autoridade Marítima (NORMAM n.º 24), será exigido dos empregados Offshore, no ato da contratação, a apresentação dos certificados do Curso Básico de Sobrevivência em Plataformas (CBSP) e Treinamento de Escape de Helicóptero Submerso (HUET).
- I- Caso o empregadò selecionado para contratação não tenha os certificados de tais cursos, será concedido prazo para a apresentação, cujas despesas sobre tais cursos ficará por conta do empregado.
- II- Caso o empregado selecionado não tenha condições de arcar com os custos dos cursos de http://www3.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequer... 09/11/2012

salvatagem (CBSP e HUET), e desde que solicitado, a empresa poderá, com anuência expressa do empregado, custeá-los, a título de adiantamento salarial (vale).

III- O pagamento dos cursos de CBSP e HUET, feito pela empresa, será ressarcido pelo empregado, em quatro (04) parcelas sucessivas, descontadas do salário, em conformidade com a segunda parte do art. 462 da CLT, sendo que tais descontos nunca serão superior a 30% (trinta por cento) do seu salário líquido.

IV- Caso o empregado <u>peça demissão</u> ou seja <u>demitido por justa causa, antes do término do pagamento dos cursos de CBSP e HUET,</u> as parcelas vincendas, serão descontadas de sua rescisão.

### Normas Disciplinares

- **§2-** No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.
- §3- Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTÁ da vaga ora reservada.
- I- O pagamento da multa não exime a Empresa de promover os descontos correspondentes às faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque, sujeitando-se o empregado, ainda, às penas de advertência e, na reincidência, à suspensão disciplinar, após será demitido.
- §4- Fica estabelecido que o empregado que desembarcar em vôo especial sem autorização da empresa, arcará o mesmo com os custos da viagem.

### Desvio e Adaptação de Função

- §5- Na hipótese da Empresa submeter o empregado a treinamento que implique no desempenho de função superior, o período de treinamento com percepção do mesmo salário, não poderá ultrapassar a 03 (três) embarques ou 90 (noventa) dias. Adaptando o empregado à nova função e de acordo com a avaliação, será automaticamente promovido, caso contrário retornará a sua função de origem.
- **§6-** Caso a Empresa solicite ao empregado que substitua temporariamente outro empregado que http://www3.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequer... 09/11/2012

implique desempenhar função superior, este receberá o salário correspondente à nova função, exclusivamente ao período da substituição.

## Transferência do Regime de Trabalho

- §7- Poderá a Empresa remanejar temporariamente o salário base dos empregados que trabalham no sistema onshore, quando houver transferência para o trabalho embarcado, desde que, somados os adicionais resultem um salário igual ou maior que o total percebido. Concomitantemente à mudança de salário, o empregado ficará submetido ao regime de trabalho e folga dos empregados offshore.
- I- Na hipótese de retorno do empregado para o trabalho em terra, o que não exigirá concordância por escrito, o salário base voltará a ter o mesmo valor do último salário percebido no trabalho embarcado (incluídos os adicionais), inclusive o reajuste salarial da função que por ventura tiverem ocorrido no período, e voltará ao regime de trabalho e folga do trabalho em terra.
- §8- Poderá a empresa suprimir os adicionais dos empregados offshore e, concomitantemente, aumentar o salário base em caráter temporário, quando houver transferência para o trabalho em terra, desde que resulte um salário igual ou maior que o to tal percebido quando embarcado. Concomitantemente à mudança de salário, o empregado ficará submetido ao regime de trabalho e folga do trabalho em terra.
- I- Na hipótese de retorno do empregado para o trabalho offshore, o que não exigirá concordância do empregado por escrito, o salário base mais adicionais, voltará a ter o mesmo valor do último salário percebido no trabalho em terra e voltará a ter o regime de trabalho e folga do trabalho embarcado.
- II- Em razão do disposto nos arts. 468 e 469 da CLT, a transferência prevista neste instrumento, somente será aplicada se houver a anuência por escrito do empregado manifestando sua vontade e dando ciência ao Sindicato.
- §9- Na hipótese de transferência ou alteração do regime de trabalho com redução, supressão das vantagens inerentes ao regime de trabalho "por iniciativa do empregador", a transferência deverá observar o parágrafo único do artigo 9º da Lei n.º 5.811/1972.

### Estabilidade Acidentados e Portadores Doença Profissional

§10- Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e emitirá cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.



**§11-** Os empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço, e que tenham mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

### Estabilidade à Gestante

**§12-** A empregada gestante goza de estabilidade nos termos do estabelecido na alínea "b", inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e artigo 391 e seguintes da CLT.

### Estabilidade aos Membros da CIPA

§13- Os empregados membros da CIPA gozam de estabilidade nos termos do estabelecido na alínea "a", inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

## CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança

- **§1-** Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
- I- Não será punido o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da empresa. Entretanto, todos os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas, "a" e "b", da CLT.

### Política de Prevenção a Álcool e Drogas

§2- A Empresa colocará em prática a política de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, cuja finalidade é garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidente no trabalho, ficando o empregado obrigado a observar e cumprir as normas antidrogas adotadas pela empresa.

#### Atestados Médicos

- §3- Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos por médico do trabalho contratado pela Empresa. Atestados médicos emitidos por médicos particulares, deverão, quando necessário, serem acompanhados de exames laboratoriais, radiológicos ou outros que forem necessários para validar ou ratificar o atestado pelo médico do trabalho da Empresa, bem como atestar o afastamento do empregado do trabalho.
- I- O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após emissão. O empregado que não observar este dispositivo, terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação e ratificação do atestado médico ou do efetivo trabalho, em conformidade com a Portaria Executiva nº. 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, o período remunerado será pago com o salário contratual do empregado.
- II- Excepcionalmente, os empregados que residem em cidades diversas da base da Empresa, poderão enviar o atestado médico por fax, assim como o que residem na cidade onde esta situada a Empresa, desde que estejam totalmente impossibilitados de comparecer a empresa. Entretanto, o envio do atestado médico por fax não exime os empregados de entregarem o atestado original à empresa.
- **§4-** A Empresa fornecerá ao empregado, atestados de afastamento, de salário ou outros para a Previdência sempre que necessário e solicitado pelo empregado.

## PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

§5- A Empresa fornecerá ao empregado o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

### **Exames Médicos**

**§6-** De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

I- O prazo do exame periódico não se aplica caso o trabalhador venha queixar-se junto à Empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma autorizar a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o empregado está apto a ser demitido, devendo o empregado ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR-7, obriga-se a realizá-lo no prazo estabelecido pela Empresa.

§7- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2011/2013, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

ROSANGELA CRISTINA CABRAL BARCELOS DIRETOR LOK SHORE DE MACAE SERVICOS TECNICOS LTDA